



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2025.

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 4005



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 13 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
EXPEDIENTES.....	2
ATAS DAS COMISSÕES.....	8
ATOS ADMINISTRATIVOS	8
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	8
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	11
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	12
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	13

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Expedientes

OFÍCIO N. 152/PGJ/APGJ

Palmas, 1º de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VALDEMAR JÚNIOR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Palmas - TO

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei - Alteração: Lei Estadual n. 3.472/2019, encaminhado pelo Ofício n. 142/PGJ/APGJ.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei, encaminhado pelo ofício em epígrafe, que propõe a alteração da Lei Estadual n. 3.472/19 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências”.

Oportunamente, registro que o conteúdo do Substitutivo visa apenas atender à melhor técnica legislativa, sem qualquer impacto financeiro e orçamentário.

Atenciosamente,

ABEL LEAL ANDRADE JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 01/2025 - PLMP

Altera a Lei Estadual n. 3.472 de 27 de maio de 2019 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei acrescenta os arts. 24-A, incisos I e II, e 24-B à Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Fica instituída aos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins licença especial, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça a regulamentação para o usufruto, observando os seguintes requisitos legais:

I - a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins poderá ser concedida licença pelo prazo de até noventa dias;

II - o período aquisitivo para a concessão do direito instituído iniciará com a publicação da presente lei.

Art. 24-B. A instituição da licença prevista no art. 24-A não gera efeitos financeiros pretéritos e, após adquirida, não será convertida em pecúnia.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta lei acrescenta o Anexo III à Lei n. 3.472, de 25 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos ____ dias do mês de março de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado do Tocantins.

ANEXO I AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025.

“ANEXO I À LEI N. 3472, DE 27 DE MAIO DE 2019.”

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO	76	Administração	Curso Superior em Administração e Registro no Conselho Regional de Administração
		Análise de Sistema	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Banco de Dados	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração e Segurança de Redes	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Arquitetura e Urbanismo	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
		Arquivologia	Curso Superior em Arquivologia e Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho
		Assistência Social	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social
		Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia
		Biologia	Curso Superior em Biologia e Registro no Conselho Regional de Biologia
		Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade
		Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia e Registro no Conselho Regional de Economia
		Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito
		Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Engenharia Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Civil	Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Florestal	Curso Superior em Engenharia Florestal e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Fisioterapia	Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia
		Geografia	Curso Superior em Geografia e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Jornalismo	Curso Superior em jornalismo ou Comunicação Social
Letras	Curso Superior em Letras		
Medicina	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina		
Odontologia	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia		
Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia		
Psicologia	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia		
ANALISTA MINISTERIAL	155	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
OFICIAL DE DILIGÊNCIA	35	Institucional	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "AB"
TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO (TME)	45	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Profissionalizante em Contabilidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Eletricidade	Curso Técnico Profissionalizante em Eletricidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Eletrônica	Curso Técnico Profissionalizante em Eletrônica, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Manutenção de Computadores	Curso Técnico Profissionalizante em Manutenção de Computadores, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Informática	Curso Técnico Profissionalizante em Informática, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Telecomunicações	Curso Técnico Profissionalizante em Telecomunicações, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada, e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Fotografia	Ensino Médio, com habilitação na área técnica em Fotografia
Cinegrafista	Ensino Médio, acrescido de comprovação hábil de experiência de 2 anos na respectiva área		

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
TÉCNICO MINISTERIAL	140	Assistência Administrativa	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
MOTORISTA PROFISSIONAL	21	Condução de Veículos - Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Médio ou Curso Técnico Condução de Veículos - Profissionalizante, equivalente ao Ensino Transporte de pessoas, Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "D"

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
MOTORISTA (em extinção)	7	Condução de Veículos - Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "B"
AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO (em extinção)	18	Auxílio Administrativo	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Manutenção	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
AUXILIAR MINISTERIAL (em extinção)	10	Auxílio Geral	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada

NR"

ANEXO II AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025.

"ANEXO III À LEI N. 3472, DE 27 DE MAIO DE 2019."

Das atribuições do cargo de Técnico Ministerial - Assistência Administrativa
Ao Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, requisito de escolaridade de nível médio, incumbe:
I - executar tarefas administrativas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, verificando a correta aplicação da legislação e das normas e procedimentos internos;
II - prestar atendimento e orientação ao público interno e externo, atendendo às demandas solicitadas acerca dos procedimentos administrativos referentes à área de atuação;
III - realizar estudos e acompanhar os atos normativos e legislações que norteiam a administração pública no âmbito federal e estadual, garantindo a legalidade;
IV - levantar dados e informações, elaborar relatórios, planilhas, notas técnicas e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria do Órgão;
V - elaborar ofícios, memorandos, atas e demais expedientes necessários ao andamento das atividades da área de atuação;
VI - confeccionar e/ou editar atos administrativos, dando publicidade, providenciando o encaminhamento aos respectivos interessados;
VII - acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços de terceiros e serviços públicos;
VIII - acompanhar compras/contratações, processos licitatórios, com foco na economicidade e interesse público, emitindo pareceres, efetuando cotações e negociações de preços, se for o caso;
IX - participar de reuniões, elaborando atas sobre o assunto, quando solicitado pela Chefia Imediata;
X - manter organizado documentos e processos da área de atuação;
XI - receber, expedir, conferir, protocolar e distribuir processos, documentos, correspondências, jornais e encomendas;
XII - enviar documentos para a publicação no Diário Oficial do Estado em formato preestabelecido e obter a confirmação do pedido de inserção;
XIII - efetuar a formalização de processos: impressão de documentos, autuação, inclusão de documentos, paginação, abertura e encerramento de volume e similares;
XIV - dirigir, na ausência de motorista, veículos automotores e efetuar serviços externos;
XV - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos e convênios, quando autorizado pela Chefia Imediata;
XVI - efetuar os registros de dados e informações para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de informação em uso pelo órgão;
XVII - desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo.

NR"

OFÍCIO N. 153/PGJ/APGJ

Palmas, 1º de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
 Palmas - TO

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei - Alteração: Lei Estadual n. 3.464/2019, encaminhado pelo Ofício n. 143/PGJ/APGJ.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei, encaminhado pelo ofício em epígrafe, que propõe a alteração da Lei Estadual n. 3.464/19 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências."

Oportunamente, registro que o conteúdo do Substitutivo visa apenas atender à melhor técnica legislativa, sem qualquer impacto financeiro e orçamentário.

Atenciosamente,

ABEL LEAL ANDRADE JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI N. 02/2025 -PLMP

Altera a Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019 que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e III da Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica incluído o Anexo V à Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Araguaia, em Palmas, aos ____ dias do mês de março de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado do Tocantins.

ANEXO I, AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. ____ , DE ____ DE 2025.**“ANEXO I, À LEI N. 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.”**

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Geral		1
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	5
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM 7	80
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 7	2
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAM 7	1
Diretor de Comunicação Social	DAM 7	1
Diretor de Expediente	DAM 7	1
Diretor de Inteligência	DAM 7	1
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações	DAM 7	1
Assessor Militar	DAM 7	1
Chefe de Departamento	DAM 7	6
Chefe da Controladoria Interna	DAM 7	1
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM 6	1
Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Governança, Planejamento e Inovação	DAM 6	1
Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Infraestrutura de Redes, Segurança da Informação e Comunicações	DAM 6	1
Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos	DAM 6	1
Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Sistemas Finalísticos e Administrativos	DAM 6	1
Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Análise e Desenvolvimento de Sistemas	DAM 6	1
Chefe de Cartório	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 6	1
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 5	10
Assessor Técnico do Ouvidor-Geral	DAM 5	2
Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 5	1
Assessor Técnico do Corregedor	DAM 5	1
Assessor Técnico do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento - CESAF	DAM 5	2
Assessor Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	DAM 5	10
Assessor Técnico de Arquitetura	DAM 5	1
Assessor Técnico de Engenharia	DAM 5	1
Encarregado de Área	DAM 4	33
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 4	1
Secretário da Corregedoria-Geral	DAM 4	1
Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	DAM 4	1

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 4	1
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM 4	1
Assessor Ministerial	DAM 2	99
Agente de Apoio à Administração Superior	DAM 1	1

.....(NR)”

ANEXO II, AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. ____ , DE ____ DE 2025.**“ANEXO III, À LEI N. 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.”**

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente da Comissão Processante Permanente	FC 5	1
Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça	FC 5	7
Assistente de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça	FC 5	1
Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral	FC 5	4
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	FC 5	20
Assistente da Ouvidoria	FC 5	1
Assistente do Conselho Superior do Ministério Público	FC 4	4
Analista de Informação	FC 4	4
Assistente de Diretor-Geral	FC 4	8
Assistente de Diretoria de Expediente	FC 4	3
Assistente dos Órgãos Auxiliares	FC 3	7
Membro da Comissão Processante Permanente	FC 3	2
Assistente de Diretoria de Inteligência	FC 2	3
Assistente de Gabinete do GAECO	FC 2	1
Motorista de Representação	FC 1	16

..... (NR)”

ANEXO III, AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. ____ , DE ____ DE 2025.**“ANEXO I, À LEI N. 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.”**

Das atribuições do cargo de Assessor Ministerial
<p>Ao Assessor Ministerial, requisito de escolaridade de nível superior, incumbem:</p> <p>I - assessorar membro no desempenho das funções institucionais do Ministério Público, relacionadas à atuação finalística, por meio do vínculo de fidejussão estabelecido com o órgão de execução ou auxiliar ao qual se vincula;</p> <p>II - prestar assessoramento na gestão de processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e administrativos, dentre outros;</p> <p>III - prestar assessoramento em outras funções determinadas pelo órgão de execução ou auxiliar, ao qual se vincula por confiança e cujas atribuições deverá observar.</p>
Das atribuições do cargo de Diretor de Comunicação Social
<p>Ao Diretor de Comunicação Social, requisito de escolaridade de nível superior, incumbem:</p> <p>I - supervisionar a criação e execução do Plano Estratégico de Comunicação Social, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais;</p> <p>II - aprovar diretrizes para padrões de linguagem e identidade visual, garantindo coerência e uniformidade na comunicação institucional;</p> <p>III - definir e validar métricas de desempenho para monitoramento e melhoria contínua das ações comunicacionais;</p> <p>IV - acompanhar e validar a execução de campanhas institucionais, garantindo que os objetivos estratégicos sejam cumpridos;</p> <p>V - acompanhar a supervisão da produção de conteúdos digitais, assegurando qualidade e aderência às diretrizes institucionais;</p> <p>VI - definir estratégias para ampliar o alcance digital e a participação cidadã nas plataformas institucionais;</p> <p>VII - aprovar estratégias de comunicação interna e mecanismos de transparência ativa;</p> <p>VIII - gerenciar o relacionamento com a imprensa, garantindo a veiculação de informações institucionais de forma clara e estratégica;</p> <p>IX - atuar proativamente na gestão de crises institucionais, estabelecendo diretrizes para comunicação emergencial;</p> <p>X - coordenar a produção de materiais de transparência institucional, assegurando conformidade com as normativas legais;</p> <p>XI - instaurar, acompanhar e fiscalizar processos administrativos referentes às contratações públicas de bens e prestação de serviços relacionados às áreas de comunicação e publicidade institucional;</p> <p>XII - acompanhar a capacitação da equipe e incentivar treinamentos constantes para membros e servidores;</p> <p>XIII - identificar oportunidades de parcerias estratégicas e representar o Ministério Público do Estado do Tocantins em iniciativas de colaboração interinstitucional, quando designado;</p> <p>XIV - garantir a aplicação das normas de acessibilidade nos conteúdos institucionais e digitais;</p> <p>XV - representar o MPTO em eventos e fóruns de comunicação, fortalecendo o posicionamento da instituição, quando designado;</p> <p>XVI - executar outras tarefas correlatas, compatíveis com o cargo, conforme demandas institucionais.</p>

Das atribuições do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações
Ao Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, requisito de escolaridade de nível superior, incumbem:
I - promover o alinhamento estratégico entre as soluções tecnológicas e as diretrizes institucionais do Ministério Público do Estado do Tocantins;
II - formular e propor políticas, diretrizes, práticas e processos de tecnologia da informação e comunicações, estabelecendo prioridades para orientar ações, projetos e investimentos da área, submetendo-os à aprovação da Administração Superior;
III - coordenar e supervisionar as assessorias subordinadas à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, garantindo a integração e o monitoramento estratégico de suas atividades;
IV - assegurar a padronização de práticas e processos entre as unidades subordinadas, visando à eficiência operacional e ao alinhamento institucional;
V - estabelecer e monitorar indicadores de desempenho das assessorias de tecnologia da informação, submetendo-os à aprovação da Administração Superior, e promover os ajustes necessários com base na avaliação dos resultados;
VI - promover a integração tecnológica entre as unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, assegurando a interoperabilidade e a eficiência dos processos e sistemas organizacionais;
VII - implementar programas de inovação e transformação digital em consonância com os objetivos estratégicos institucionais;
VIII - observar e fazer cumprir as normas de tecnologia da informação estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Procuradoria-Geral de Justiça;
IX - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, relacionadas à tecnologia da informação e comunicações, conforme determinação superior.
Das atribuições do cargo de Chefe de Departamento
Ao Chefe de Departamento, requisito de escolaridade de nível superior, preferencialmente na área de atuação, incumbem:
I - exercer as atribuições de chefia de natureza administrativa, além das funções designadas por seus superiores, e supervisionar as atividades de caráter técnico-especializado da área de atuação;
II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que estiver subordinado;
III - prestar assessoramento à Diretoria nos assuntos afetos à área;
IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades da sua unidade;
V - propor a criação de políticas e procedimentos para a área de atuação, visando cumprir normas e legislação, bem como a melhoria contínua dos processos de trabalho;
VI - sugerir medidas para racionalizar e simplificar os procedimentos de rotina;
VII - coordenar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas do Ministério Público, atinentes à área de atuação;
VIII - propor melhorias relacionadas à funcionalidade de sistemas, layout e ergonomia;
IX - coordenar o processo de desenvolvimento funcional dos servidores, relativas à unidade de atuação;
X - promover o levantamento de dados para elaboração de relatórios gerenciais conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos;
XI - desenvolver um processo sistemático de repasse de informações, assegurando a reciclagem das diversas áreas e dos colaboradores;
XII - monitorar os indicadores de programas, as metas das ações e os prazos de tarefas programados;
XIII - estabelecer e analisar os indicadores de desempenho de sua área, adotando as medidas necessárias à otimização das atividades e a elaboração de relatórios;
XIV - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua unidade;
XV - sugerir a realização de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores subordinados;
XVI - sugerir nomes de servidores para ocuparem cargos comissionados, funções gratificadas e integrarem comissões, no âmbito do seu Departamento, quando solicitado;
XVII - propor a criação ou alteração de normas e procedimentos administrativos;
XVIII - zelar pelo patrimônio e seus levantamentos obrigatórios, observadas suas responsabilizações;
XIX - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos e convênios, quando autorizado pelo Diretor-Geral;
XX - efetuar registros de dados e informações para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de informação em uso pelo Ministério Público e outros órgãos;
XXI - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à gestão de pessoas, materiais, tecnológicos, financeiros e à instrução e tramitação de processos e papeis, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade;
XXII - desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo.

Das atribuições do cargo de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Governança, Planejamento e Inovação
Ao Chefe da Assessoria de Governança, Planejamento e Inovação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, requisito de escolaridade de nível superior, incumbem:
I - gerenciar o suporte técnico no planejamento, elaboração, execução e gestão de contratos e aquisições relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicações;
II - desenvolver e propor políticas, normas e procedimentos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicações, consoante diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público e da Procuradoria-Geral de Justiça;
IV - coordenar o planejamento e promover o alinhamento das ações estratégicas da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações com os objetivos e metas institucionais;
V - implementar e monitorar a execução das boas práticas de governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações, observando os padrões de mercado e as regulamentações vigentes;
VI - fomentar a cultura de inovação tecnológica, transformação digital e uso estratégico de dados no âmbito institucional;
VII - propor e acompanhar a criação, atualização, padronização e uniformização de processos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações;
VIII - promover a transparência e publicidade dos resultados das ações, planos, políticas, processos e dados relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicações;
IX - elaborar e apresentar relatórios periódicos de desempenho e resultados das ações sob sua responsabilidade;
X - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação superior.
Das atribuições do cargo de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Infraestrutura de Redes, Segurança da Informação e Comunicações
Ao Chefe da Assessoria de Infraestrutura de Redes, Segurança da Informação e Comunicações, requisito de escolaridade de nível superior, incumbem:
I - gerenciar a infraestrutura de redes locais, remotas e sem fio do Ministério Público do Estado do Tocantins, garantindo seu pleno funcionamento;
II - assegurar a disponibilidade, escalabilidade e segurança das redes institucionais, mediante implementação de controles e monitoramento contínuo;
III - planejar e executar projetos de modernização e expansão da infraestrutura tecnológica de redes, em articulação com o Departamento de Obras e Manutenção Predial, contemplando todas as unidades institucionais;
IV - implementar e fiscalizar o cumprimento das políticas e normas de segurança da informação, bem como estabelecer estratégias para proteção de dados institucionais;
V - planejar, executar e monitorar ações de prevenção e mitigação de ameaças cibernéticas, realizando auditorias periódicas de segurança nos sistemas e redes;
VI - coordenar a resposta a incidentes de segurança e gerenciar a elaboração e execução de planos de gestão de riscos, contingência e continuidade de negócios relacionados à infraestrutura tecnológica;
VII - administrar os serviços de voz, vídeo e dados nas comunicações institucionais, garantindo sua integração e disponibilidade;
VIII - gerenciar as soluções de comunicação institucional, incluindo sistemas de videoconferência, correio eletrônico e demais ferramentas colaborativas;
IX - planejar e gerir contratos e serviços de tecnologia, administrando e elaborando os artefatos necessários para contratações e aquisições de serviços de telecomunicações e infraestrutura de redes;
X - implementar e administrar soluções de colaboração e comunicação unificada, garantindo sua adequada execução e monitoramento;
XI - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação superior.
Das atribuições do cargo de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos
Ao Chefe da Assessoria de Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos, requisito de escolaridade de nível superior, incumbem:
I - gerenciar o suporte técnico aos usuários do Ministério Público do Estado do Tocantins, garantindo atendimento eficiente por meio da Central de Serviços;
II - coordenar o registro, acompanhamento e resolução de chamados técnicos, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
III - supervisionar o controle de inventário e a gestão do ciclo de vida dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações, garantindo sua organização, rastreabilidade e adequada utilização;
IV - planejar e coordenar a execução de manutenções preventivas e corretivas nos dispositivos tecnológicos, assegurando seu pleno funcionamento;
V - propor políticas de descarte e atualização de equipamentos obsoletos, consoante práticas sustentáveis e critérios de economicidade;
VI - fiscalizar descarte de equipamentos obsoletos;
VII - propor e implementar melhorias contínuas nos processos de suporte técnico, mediante adoção de ferramentas de automação e monitoramento;
VIII - monitorar a satisfação dos usuários por meio de indicadores de desempenho e qualidade do atendimento, propondo ações corretivas quando necessário;
IX - planejar e gerir contratos e serviços relacionados à sua área de atuação, administrando e elaborando os artefatos necessários para contratações e aquisições de equipamentos e serviços de suporte;
X - elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho dos serviços prestados e estado dos equipamentos sob sua responsabilidade;
X - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação superior.

Das atribuições do cargo de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Sistemas Finalísticos e Administrativos
<p>Ao Chefe da Assessoria de Sistemas Finalísticos e Administrativos, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe:</p> <p>I - supervisionar e coordenar o desenvolvimento, implementação e suporte aos sistemas finalísticos e administrativos do Ministério Público do Estado do Tocantins;</p> <p>II - assegurar a integridade, disponibilidade e segurança dos sistemas finalísticos e administrativos nos processos institucionais;</p> <p>III - promover a transformação digital institucional, mediante identificação e implementação de melhorias e novas funcionalidades nos sistemas judiciais, extrajudiciais e administrativos;</p> <p>IV - propor e implementar soluções de integração e interoperabilidade entre sistemas institucionais no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo, visando à otimização dos processos de trabalho;</p> <p>V - coordenar o desenvolvimento de relatórios e painéis gerenciais para os sistemas finalísticos e administrativos, consoante as necessidades dos usuários e indicadores estratégicos institucionais;</p> <p>VI - gerenciar projetos de desenvolvimento e evolução de sistemas, assegurando o cumprimento de prazos, orçamento e requisitos técnicos estabelecidos;</p> <p>VII - promover a efetiva comunicação entre as equipes técnicas e usuários finais, facilitando a compreensão das necessidades e soluções tecnológicas;</p> <p>VIII - planejar e gerir contratos e serviços relacionados à sua área de atuação, elaborando e administrando os artefatos necessários para contratações e aquisições de sistemas;</p> <p>IX - estabelecer e monitorar indicadores de desempenho e qualidade dos sistemas sob sua responsabilidade;</p> <p>X - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação superior.</p>
Das atribuições do cargo de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Análise e Desenvolvimento de Sistemas
<p>Ao Chefe da Assessoria de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe:</p> <p>I - supervisionar o desenvolvimento, evolução e interoperabilidade dos sistemas institucionais, assegurando interfaces responsivas, amigáveis e acessíveis;</p> <p>II - coordenar o desenvolvimento de soluções computacionais móveis, web e desktop, em alinhamento com a Assessoria de Sistemas Finalísticos e Administrativos e as necessidades institucionais;</p> <p>III - implementar e gerir processos de automação, integração contínua e entrega contínua, visando a otimização da produtividade e qualidade dos sistemas institucionais;</p> <p>IV - estabelecer e supervisionar a execução de protocolos de testes nos sistemas institucionais, garantindo funcionalidade, desempenho, segurança e qualidade;</p> <p>V - assegurar a aplicação de técnicas de experiência do usuário (UX) e interface do usuário (UI) no desenvolvimento dos sistemas institucionais;</p> <p>VI - coordenar, em conjunto com a Assessoria de Sistemas Finalísticos e Administrativos, o planejamento e execução de soluções computacionais que atendam às demandas institucionais;</p> <p>VII - supervisionar o desenvolvimento e manutenção de sistemas administrativos especializados, incluindo gestão de recursos humanos, folha de pagamento, patrimônio, almoxarifado e demais sistemas correlatos;</p> <p>VIII - promover a integração e consistência de dados entre sistemas administrativos e finalísticos, em articulação com a Assessoria de Sistemas Finalísticos e Administrativos;</p> <p>IX - planejar e gerir contratos e serviços relacionados à sua área de atuação, elaborando e administrando os artefatos necessários para contratações e aquisições no âmbito do desenvolvimento de sistemas;</p> <p>X - estabelecer e monitorar métricas de qualidade e desempenho no desenvolvimento de sistemas;</p> <p>XI - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação superior.</p>
Das atribuições do cargo de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação
<p>Ao Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe:</p> <p>I - gerenciar e coordenar atividades técnicas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicações e demais soluções tecnológicas do Ministério Público do Estado do Tocantins;</p> <p>II - implementar e manter sistemas e soluções tecnológicas, zelando por sua integridade, segurança, desempenho e disponibilidade;</p> <p>III - prestar suporte técnico especializado aos usuários na utilização de sistemas, redes e dispositivos tecnológicos, promovendo a otimização de processos e aplicação de políticas institucionais;</p> <p>IV - executar atividades de análise, desenvolvimento e integração de sistemas, consoante as necessidades institucionais e os padrões estabelecidos de qualidade e segurança;</p> <p>V - realizar estudos técnicos e pesquisas sobre inovações tecnológicas, metodologias e ferramentas aplicáveis à modernização dos serviços institucionais;</p> <p>VI - participar do planejamento, execução e monitoramento de projetos e ações de tecnologia da informação, observando as diretrizes institucionais;</p> <p>VII - implementar e monitorar práticas de segurança da informação, incluindo controle de acessos, análise de vulnerabilidades e aplicação de políticas de segurança;</p> <p>VIII - planejar, implementar e administrar bancos de dados institucionais, garantindo sua disponibilidade, integridade, segurança e desempenho, incluindo atividades de backup, recuperação, modelagem e otimização;</p> <p>IX - realizar o acompanhamento técnico do desenvolvimento e manutenção de sites, bancos de dados e interfaces digitais, garantindo sua funcionalidade e acessibilidade;</p> <p>X - elaborar relatórios técnicos e análises de dados para subsidiar o monitoramento e aprimoramento contínuo dos serviços de tecnologia da informação;</p> <p>XI - prestar suporte técnico no planejamento e gestão de contratos e serviços de tecnologia, colaborando na elaboração de artefatos necessários à fase preparatória ou interna para as contratações e aquisições;</p> <p>XII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação superior.</p>

Das atribuições do cargo de Assessor Técnico de Arquitetura e de Engenharia
<p>Ao Assessor Técnico de Arquitetura e de Engenharia, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe:</p> <p>I - desempenhar atividades de assistência direta e de assessoramento no âmbito da respectiva unidade;</p> <p>II - planejar, coordenar, controlar e executar trabalhos em matéria de sua competência, que demandem conhecimentos especializados;</p> <p>III - elaborar pareceres, notas técnicas, recursos, minutas, manifestações, petições e informações correlatas conforme solicitação do superior;</p> <p>IV - elaborar expedientes e atos relativos à área de atuação, quando solicitado;</p> <p>V - auxiliar na elaboração de planos, programas e projetos relativos às atividades de assessoria;</p> <p>VI - auxiliar no gerenciamento de projetos desenvolvidos na área de atuação bem como as ações desenvolvidas em conjunto com outras unidades;</p> <p>VII - analisar procedimentos licitatórios e outros, conforme determinação do superior da área e relacionados a sua Assessoria;</p> <p>VIII - assessorar na formulação das diretrizes institucionais em âmbito estratégico e operacional visando à integração de ideias, conhecimentos e o estabelecimento das metas a serem perseguidas;</p> <p>IX - zelar pelo patrimônio e seus levantamentos obrigatórios, observadas suas responsabilizações;</p> <p>X - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos e convênios, quando autorizado pelo Chefe Imediato;</p> <p>XI - efetuar os registros de dados e informações para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de informação em uso pelo Ministério Público e outros órgãos;</p> <p>XII - desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo.</p>
Das atribuições do cargo de Agente de Apoio à Administração Superior
<p>Ao Agente de Apoio da Administração Superior, requisito de escolaridade de nível médio, incumbe:</p> <p>I - prestar suporte à Chefia Imediata em reuniões de caráter reservado, sigiloso ou estratégico, permanecendo até o término das atividades;</p> <p>II - garantir a adequada assistência para reuniões de caráter reservado, sigiloso ou estratégico, prestando suporte contínuo e eficiente;</p> <p>III - auxiliar no controle de acesso, garantindo que apenas pessoas autorizadas participem de sessões, reuniões e atividades;</p> <p>IV - solicitar materiais de apoio, conforme demandas da Chefia Imediata;</p> <p>V - agir com discrição e profissionalismo em sessões, reuniões e atividades que envolvam informações sensíveis;</p> <p>VI - manter absoluto sigilo sobre os assuntos tratados, assegurando a confidencialidade das informações institucionais;</p> <p>VII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, conforme necessidade da Chefia Imediata.</p>

.....(NR)''

OFÍCIO Nº 755/2025 - SEPLE

Palmas, 21 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis
77001-902 - Palmas/TO

Assunto: ciência de Decisão do Tribunal Pleno do TCE/TO.

Processo nº 6689/2024 - LEVANTAMENTO COM O OBJETIVO DE CONHECER E VERIFICAR O ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os autos relacionados tratam de Levantamento objetivando verificar a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) no âmbito estadual e municipal, bem como analisar o grau de execução das ações previstas pelo CNCA, que visa garantir a alfabetização de todas as crianças brasileiras até o final do segundo ano do ensino fundamental.

À vista disso, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da RESOLUÇÃO Nº 189/2025-PLENO, anexa, consoante o disposto na alínea «b» do item 8.4 da referida Resolução.

Informo que a visualização do inteiro teor dos autos relacionados encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.tcto.tc.br/>, em "Pesquisa rápida de processos".

Atenciosamente,

Conselheiro ALBERTO SEVILHA
Presidente do TCE/TO

RESOLUÇÃO Nº 189/2025-PLENO

1. Processo nº: 6689/2024
 2. Classe/Assunto: 16.OUTROS INSTRUMENTOS DE FISCALIZACAO
 2.LEVANTAMENTO - CUJO OBJETO E DE CONHECER E VERIFICAR O ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA).
 3. Responsável(eis): ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CPF: 47212837334
 4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. Relator: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
 6. Distribuição: 4ª RELATORIA
 7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: LEVANTAMENTO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA -CNCA NO ÂMBITO ESTADUAL E MUNICIPAL. RECOMENDAÇÕES. ACOLHER RELATÓRIO.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 6689/2024, que versam sobre Levantamento objetivando verificar a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) no âmbito estadual e municipal, bem como analisar o grau de execução das ações previstas pelo CNCA, que visa garantir a alfabetização de todas as crianças brasileiras até o final do segundo ano do ensino fundamental.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando que nos termos do artigo 125-A do Regimento Interno deste Tribunal, o Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para, dentre outras finalidades, “identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados, subsidiar o planejamento de fiscalização a ser realizada pelas unidades técnicas”;

Considerando que conforme previsto no parágrafo único do artigo 125-A do RITCE/TO, o levantamento pode resultar em determinações e/ou recomendações aos responsáveis, e assim induzir a adoção de medidas corretivas pela própria administração, resultando em efetividade e melhoria da gestão pública, sem prejuízo das ações de fiscalização realizadas pelo Tribunal;

Considerando o Relatório de Levantamento nº 1/2024 (evento 8);

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no parágrafo único do artigo 125-A, c/c art. 140, incisos II e III, do RI TCE/TO, em:

8.1. Acolher e aprovar o Relatório de Levantamento nº 1/2024 (evento 8), acostado aos presentes autos.

8.2. Determinar a ciência à Diretoria Geral de Controle Externo para que em conjunto com as unidades técnicas vinculadas utilizem os resultados desse levantamento para subsidiar a elaboração de propostas de ações de controle que constarão do Plano Anual de Fiscalização.

8.3. Autorizar a divulgação dos resultados desse levantamento no sítio eletrônico do TCE/TO.

8.4. Determinar à Secretaria do Pleno para que proceda:

a) a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, §3º, do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários;

b) a ciência da presente decisão aos seguintes gestores:

- Wanderlei Barbosa Castro - Governador do Estado;

- Abel Andrade Leal Júnior - Procurador-Geral de Justiça;

- Amélio Cayres de Almeida - Presidente da Assembleia Legislativa;

- Fábio Pereira Vaz - Secretário Estadual de Educação do Estado;

- Markes Cristiana Oliveira dos Santos - Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO;

- Luiza Rodrigues de Souza Brasileiro - Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins - UNDIME-TO.

c) a ciência da decisão aos atuais Chefes do Poder Executivo e Secretários de Educação dos 139 Municípios do Estado do Tocantins para conhecimento e adoção de medidas visando a implementação e melhoria dos indicadores, apresentados no Relatório de Levantamento nº 1/2024 (evento 8).

8.5. Após a adoção de todas as providências acima determinadas, encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 10 do mês de março de 2025 .

Conselheiro ALBERTO SEVILHA

Presidente do TCE/TO

Conselheiro SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR
Relator

Procurador OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Procurador Geral de Contas

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 11 DE MARÇO DE 2025

Às dezesseis horas e dezessete minutos do dia onze do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Gipão, Moisesmar Marinho, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior. Estiveram ausentes os Senhores Deputados Gutierrez Torquato e Léo Barbosa e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. O Senhor Presidente, secretariado pelo Senhor Deputado Moisesmar Marinho, declarou aberta a Reunião e com aquiescência dos membros presentes foi aprovada a Ata da Reunião anterior. Não havendo Expedientes a serem lidos nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Presidente Valdemar Júnior devolveu os Projetos de Lei de autoria do Executivo, 1/2025, que “altera a Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, a Lei nº 3.195, de 26 de abril de 2017, a Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, e a Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004 e adota outras providências”; 3/2025, que “altera a Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outras providências”; e o Projeto de Lei 28/2025, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “dispõe sobre consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências”. A Senhora Deputada Cláudia Lelis devolveu de Projeto de Lei 643/2024, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “altera o nome da Escola Reunida Padre Anchieta para Escola Estadual Padre José de Anchieta no Distrito de Dorilândia, município de Sandolândia -TO”. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo devolveu sem parecer de Vista a Medida Provisória 29/2024, que “altera a Lei nº 3.666, de 13 de maio de 2020, que institui o Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins- PPI, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e aprovados os pareceres dos Projetos de Lei de autoria do Executivo 1/205, 3/2024, a Medida Provisória 29/2024 e o Projeto de Lei 28/2025, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Projeto de Lei 643/2024, teve seu parecer aprovado e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Reunião às dezesseis horas e vinte e nove minutos, convocando Reunião Ordinária, para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário e publicada.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR José Ronaldo de Oliveira, matrícula 170811, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 2 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 696/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Júnior César Nascimento Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada Claudia Lelis, retroativamente ao dia 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 697/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rafael Feitosa Costa para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Leo Barbosa, retroativamente ao dia 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 698/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Jhenifa Borges de Sousa para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-4, no Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 2 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 695/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 699/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Pedro Henrique Aires Ribeiro, matrícula 161781, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-8, do Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, retroativamente ao dia 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 700/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Nyleide Martins Vieira Prevedello para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 2 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 701/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR José Rodrigues Tavares Júnior para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Olyntho Neto, a partir de 2 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 702/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Wilsimar Ayres Veloso, matrícula 143151, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 3 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 703/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Edmilçon Fernandes da Luz para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 3 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 704/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Tarcísio Macedo Ramos, matrícula 1186762, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 3 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 705/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 3 de abril de 2025:

- Maria Caroline Leão Maciel - SP-13;
- Nataniel de Menez Sousa - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 706/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Marcus Marcelo, a partir de 3 de abril de 2025:

- Whadyla Aparecida Abudd Bolina, matrícula 169461, SP-13;
- Alessandra Soares Lopes, matrícula 169451, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 707/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Marcus Marcelo, a partir de 3 de abril de 2025:

- João Bosco de Lira - SP-13;
- Paulo Sérgio Fiorini Bonilha - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 708/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Moiseimar Marinho, a partir de 3 de abril de 2025:

- Evelyn Iasmim Silva Dias, matrícula 172741, SP-13;
- Maria Nilza Souza de Paula, matrícula 163541, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 709/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Moiseimar Marinho, a partir de 3 de abril de 2025:

- Romancina Macedo Batista Aires - SP-13;
- Salmon Alves Pugas - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 710/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Erika Gomes Aguiar, do cargo em comissão de Ajudante Intermediário das Comissões, a partir de 7 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 3 de abril de 2025:

- Kayque Silva Carvalho, matrícula 1186331, SP-13;
- Myzraim Thiago Oliveira da Cruz, matrícula 1186619, SP-10;
- Rondinelio Silva Faustino, matrícula 141911, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 712/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 3 de abril de 2025:

- Alexandre José Marques dos Santos - SP-13;
- Iana Ritielly Sirqueira Rodrigues - SP-13;
- Leonardo Sobrinho de Carvalho - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 713/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Danilo Evangelista Mota para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário das Comissões, a partir de 7 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Presidência**PORTARIA Nº 016/2025 - P**

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, combinado com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02/03) dos autos, pela qual a Diretoria de Serviços Administrativos - DISAD, solicita a aquisição de material de copa e cozinha com para uso mise-en-place em eventos, sessões legislativa em plenário, gabinetes dos deputados e outras atividades que demandam o objeto em conteúdo com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de justificativa de dispensa de licitação, (fls. 44/46), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa L O F DE MORAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.853.416/0001-09, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 062/2025-GAB-PGA/PJA/ALETO, (fls. 58 a 63), lavrado pela Subprocuradora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa L O F DE MORAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.853.416/0001-09, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Serviços Administrativos - DISAD.

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa L O F DE MORAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.853.416/0001-09, com sede localizada na quadra ACSE 1, Quadra 104 Sul, Rua SE 01, Nº 15, conjunto 1, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.020-014, inscrito na junta comercial do Estado do Tocantins, apresentou preço compatível com os praticados no mercado, no valor de R\$ 52.419,25 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), através do Processo de Dispensa de Licitação nº 56/2025, visando o atendimento das necessidades Diretoria de Serviços Administrativos - DISAD.

Artigo 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza 3.3.90.30 - Material de Consumo, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 339/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor Matheus Pereira de Franca, matrícula 148413, de SP-1 para SP-3, do Gabinete da Deputada Cláudia Lelis, retroativamente ao dia 1º de abril de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 340/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Jair Farias, retroativamente ao dia 1º de abril de 2025:

- Eduardo Crystian Oliveira da Silva, matrícula 1186714, de SP-7 para SP-5;

- Macirleide Nascimento Silva, matrícula 169611, de SP-13 para SP-7.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 343/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor José Oliveira Costa, matrícula 103282, de SP-12 para SP-8, do Gabinete do Deputado Gipão, a partir de 2 de abril de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 345/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 713/2025, de 03 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente o servidor Danilo Evangelista Mota, ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado Wiston Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Demais Atos Administrativos

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1440/2023 ATA Nº 81, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Ata da octogésima primeira reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada de forma presencial e virtual, nesta data, às 17h, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Participaram da reunião o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior e Regismarques Soares Camarço e a Dra. Tereza Ibiapina, Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO, de forma virtual. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião convocada para deliberar sobre o e-mail da Fundação Getúlio Vargas - FGV, datado de 2 de abril corrente, encaminhando o reprocessamento do candidato Edison Jose de Araújo Neto, em razão da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0000882-12.2025.8.27.2700/TO do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A Comissão de Concurso deliberou pela publicação no site da Fundação Getúlio Vargas - FGV e no Diário da Assembleia de 4 de abril de 2025, como Anexo Único desta Ata. Para constar lavrou-se a presente Ata que segue assinada.

Alcir Raineri Filho
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior
Membro

Regismarques Soares Camarço
Membro

Tereza Ibiapina
Representante da OAB

ANEXO I DA ATA Nº 81, DE 3 DE ABRIL DE 2025. EDITAL Nº 01/2023 INCLUSÃO SUBJUDICE

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO, no uso de suas atribuições, torna pública, a inclusão do candidato Edson Jose de Araujo Neto na concorrência das vagas reservadas às cotas raciais, respeitada a ordem classificatória, em cumprimento à decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0000882-12.2025.8.27.2700/TO do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Cargo	Inscrição	Nome	Prova Objetiva	Teste de Aptidão Física	Exame Psicotécnico	Nota Final	Situação	Classificação	Classificação - Negro
POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	724037276	Edison Jose De Araujo Neto	43	Apto Sub Judice Negro	Apto Sub Judice Negro	43	Classificado Sub Judice Negro	13º	3º

Palmas, 03 de abril de 2024

Um Legislativo forte e eficiente se faz com gestão conjunta e de resultados

Na Assembleia Legislativa do Tocantins, nós acreditamos que resultados grandiosos acontecem com uma equipe determinada, experiente, e com deputados e deputadas que trabalham em conjunto pelo povo do Tocantins. É dessa forma, valorizando o coletivo e respeitando as diferenças, que a Aleto segue transformando a vida das pessoas de norte a sul do estado.



Quer saber mais sobre o trabalho dos nossos deputados e deputadas? Acesse nosso site e saiba mais



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Gestão conjunta e de resultados

Siga nossas redes sociais:



assembleiatio



tvalto



assembleiatio



assembleiatocantins